

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO MAUÁ CAPITAL HIGH YIELD - FII

CNPJ/ ME nº 36.655.973/0001-06

PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL

INICIADO EM 07 DE OUTUBRO DE 2021

TERMO DE APURAÇÃO

Na qualidade de instituição administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO MAUÁ CAPITAL HIGH YIELD - FII**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 36.655.973/0001-06 (“Fundo”), o **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a administrar fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Botafogo, nº 501, 5º andar, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob nº 59.281.253/0001-23 (“Administrador”), por meio deste instrumento, apura, na forma de sumário, o resultado dos votos dos titulares de cotas de emissão do Fundo (“Cotas” e “Cotistas”, respectivamente), no âmbito de Assembleia Geral Extraordinária do Fundo realizada de forma não presencial, por meio da consulta formal enviada aos Cotistas pelo Administrador no dia **07 DE OUTUBRO DE 2021**, conforme facultado pelo Art. 21 da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 472” e “Consulta Formal”, respectivamente). Os Cotistas foram convocados a deliberar quanto:

- (i) **Deliberar quanto à possibilidade de aquisição pelo Fundo de ativos financeiros e valores mobiliários emitidos pelo Administrador e/ou Gestor, ou pessoas a eles ligados, ou por fundos de investimento geridos e/ou administrados pelo Administrador e/ou Gestor, nos termos do Art. 34, combinado com o Art. 20, parágrafo único, ambos da Instrução CVM 472, até o limite de até 90% (noventa por cento) do patrimônio líquido do Fundo, quais sejam: (a) cotas de fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador ou pessoas a ela ligadas, com a finalidade exclusiva de gestão de caixa e liquidez; (b) Letras de Crédito — LCI emitidas pelo Administrador**

ou pessoas a ela ligadas; e (c) Letras Imobiliárias Garantidas — LIG emitidas pelo Administrador ou pessoas a ela ligadas;

- (ii) **Deliberar quanto à possibilidade de aquisição e alienação pelo Fundo de Certificados de Recebíveis Imobiliários, estruturados e/ou distribuídos pelo Administrador e/ou Gestor, ou pessoas a eles ligados, ou por fundos de investimento geridos e/ou administrados pelo Administrador e/ou Gestor, nos termos do Art. 34, combinado com o Art. 20, parágrafo único, ambos da Instrução CVM 472, até o limite de até 90% (noventa por cento) do patrimônio líquido do Fundo, desde que observados os seguintes critérios:**

Crerios Aplicáveis a Quaisquer CRI Adquiridos em Situação de Conflito de Interesses:

- a) **Regime Fiduciário.** Deverão contar, obrigatoriamente, com a instituição de regime fiduciário;
- b) **Emissor.** Não poderão ser emitidos por companhia securitizadora em relação à qual a Administradora, a Gestora ou as Pessoas Ligadas detenham participação societária superior a 15% (quinze por cento);
- c) **Prazo.** Os CRI deverão prazo de vencimento mínimo de 1 (um) ano;
- d) **Indexadores.** Os CRI deverão ser indexados: (i) pela taxa média diária de juros dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”); (ii) pela variação do Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IPCA/IBGE”); (iii) pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado, apurado e divulgado pela Fundação Getulio Vargas (“IGP-M/FGV”); ou (iv) por taxa de juros pré-fixadas
- e) **Remuneração.** Os CRI deverão ser remunerados por taxas pré-fixadas ou pós-fixadas.

- f) **Concentração.** O investimento em CRI deverá observar os limites de concentração estabelecidos na Instrução CVM nº 555, observadas ainda os limites e o regramento estabelecidos nos termos da Instrução CVM nº 472;
- g) **Classificação de Risco.** Tendo em vista que, nos termos do inciso V do art. 9º da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, o Fundo é classificado, per se, como investidor profissional, o investimento nos CRI está dispensado de obtenção de relatório de classificação de risco, conforme estabelecido pelo §6º do art. 7º da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
- Adicionalmente, exclusivamente em relação a CRI distribuídos por meio da oferta pública de distribuição, com esforços restritos de colocação (nos termos da Instrução CVM nº 476), a depender do risco de crédito e concentração dos recebíveis vinculados à respectiva emissão, deverão ser observados, adicionalmente, os seguintes critérios:

CRI com Lastro Pulverizado:

1. Deverão apresentar *loan to value* (LTV) médio menor que 100% (cem por cento);
2. Todos os créditos deverão ser garantidos com alienação fiduciária;
3. Créditos deverão possuir cobrança realizada por terceiros, que não o próprio cedente ou originador dos respectivos créditos;

CRI Corporativo:

1. LTV de até 100% (cem por cento);
2. As operações deverão contar com garantia real, constituída ou a ser constituída em determinado prazo, incluindo, mas não se limitando, a alienação fiduciária de imóveis, hipoteca, alienação fiduciária de quotas ou de ações, cessão fiduciária de ativos financeiros, entre outras garantias reais admitidas nos termos da legislação em vigor;

- (iii) **Deliberar quanto à possibilidade de aquisição e alienação pelo Fundo de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor, ou pessoas a eles ligados, ou detidos por fundos de investimento geridos e/ou administrados pelo Administrador e/ou Gestor,**

nos termos do Art. 34, combinado com o Art. 20, parágrafo único, ambos da Instrução CVM 472, até o limite de até 90% (noventa por cento) do patrimônio líquido do Fundo, desde que observado os seguintes critérios:

- a. a aquisição deverá observar a limitação de até 90% (noventa por cento) do patrimônio líquido do Fundo;
- b. para as Cotas de FII Conflitados cuja classificação ANBIMA seja “FII de Desenvolvimento para Venda”, em até 90% (noventa por cento) do patrimônio líquido do Fundo;
- c. para as Cotas de FII Conflitados cuja classificação ANBIMA seja “FII de Desenvolvimento para Renda”, em até 90% (noventa por cento) do patrimônio líquido do Fundo;
- d. para as Cotas de FII Conflitados cuja classificação ANBIMA seja “FII de Renda”, em até 90% (noventa por cento) do patrimônio líquido do Fundo;
- e. para as Cotas de FII Conflitados cuja classificação ANBIMA seja “FII de Títulos e Valores Mobiliários”, em até 90% (noventa por cento) do patrimônio líquido do Fundo;
- f. para as Cotas de FII Conflitados cuja classificação ANBIMA seja “FII Híbrido”, em até 90% (noventa por cento) do patrimônio líquido do Fundo;
- g. no caso de aquisição de Cotas de FIIs do Gestor e coligados, a concentração máxima no Fundo deverá ser de 75% (setenta e cinco por cento) do patrimônio líquido; e
- h. no caso de aquisição de Cotas de FIIs do Administrador e coligados, a concentração máxima no Fundo deverá ser de 90% (noventa por cento) do patrimônio líquido.

O quórum de presença foi atingindo, tendo em vista que foram recepcionadas respostas de Cotistas representando **96,39%** das cotas emitidas do Fundo.

Após análises das repostas dos Cotistas do Fundo à Consulta Formal, foram apurados os seguintes resultados:

ITEM	APROVO	NÃO APROVO	ABSTENÇÃO
(i)	66,67%	0,00%	0,00%
(ii)	66,67%	0,00%	0,00%

(iii)	66,67%	0,00%	0,00%
-------	--------	-------	-------

Diante das respostas recepcionadas, as matérias colocadas nos itens **(i), (ii) e (iii)** para deliberação restaram **APROVADAS** pelo voto favorável da maioria dos votos dos Cotistas que representam no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do total das Cotas emitidas pelo Fundo.

A Administradora esclarece que as cotas de titularidade dos Cotistas que se declararam em situação de conflito de interesse para exercer seu direito de voto nas deliberações da Consulta Formal não foram consideradas para no cálculo dos quóruns acima.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2021.

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS**